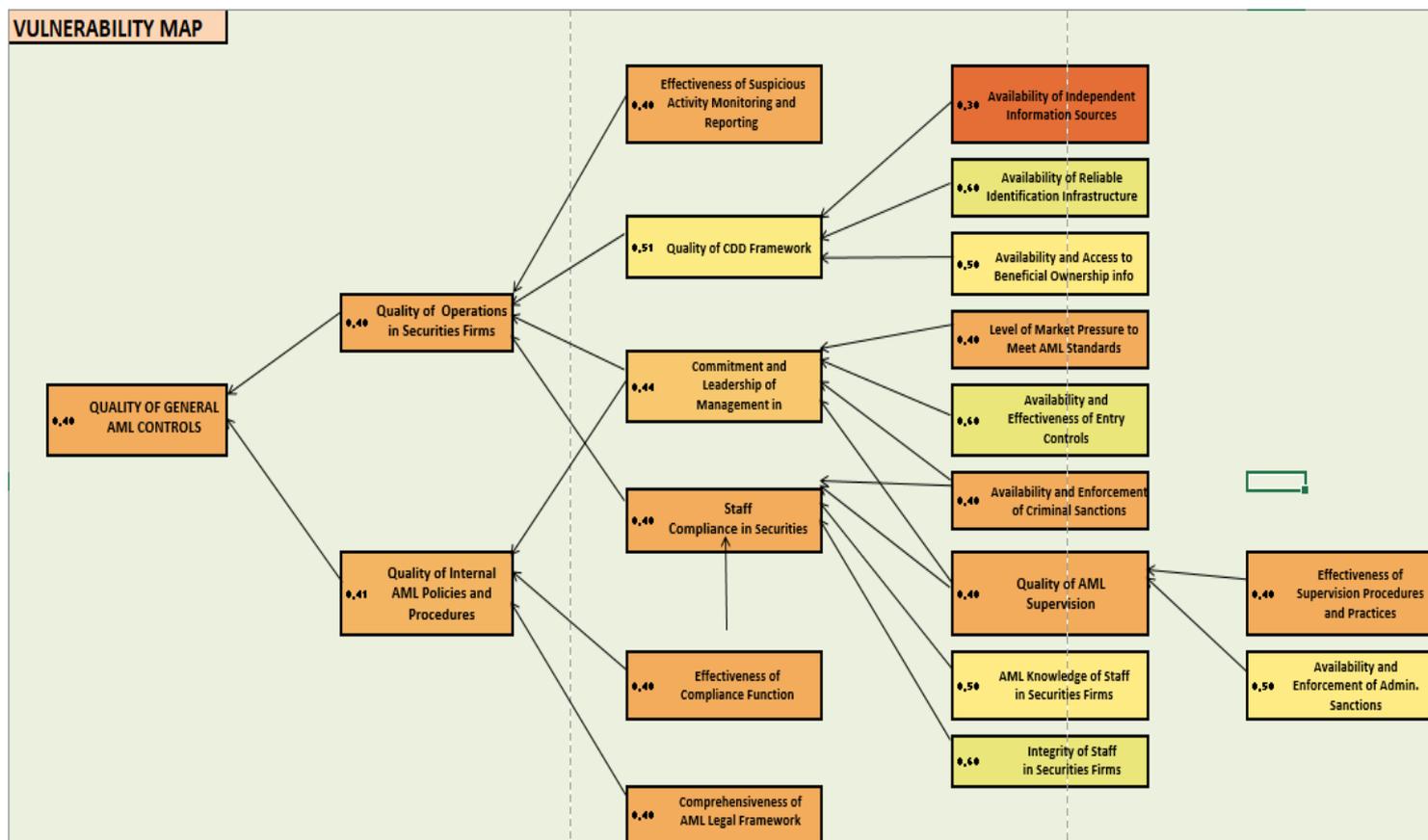


Mapa 2: Vulnerabilidades



3.4.2. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Valores Mobiliários

427. Foram escolhidos para esta análise dois principais tipos de produtos disponibilizados pela Bolsa de Valores de Moçambique. A escolha foi feita com base na disponibilidade de recursos e facilidade de recolha de informações.

428. Em termos de mercado de valores mobiliários os tipos de produtos escolhidos para análise, são os que mostram maior liquidez no mercado e interesse por parte dos investidores, nomeadamente as acções e as obrigações.

- **Produto 1 - Acções**

429. As acções são valores mobiliários que representam o capital social, ou seja, a propriedade de uma empresa. Uma acção confere ao seu detentor a propriedade da correspondente parcela da empresa. A BVM possui 10 empresas com acções cotadas.

430. Neste produto, considerando as variáveis da ferramenta utilizada, foi feita a seguinte análise e classificação:

- **Valor Total/ Tamanho do mercado**

431. Quanto ao tamanho do mercado e analisado o peso deste produto na capitalização bolsista (títulos cotados em bolsa) constata-se que a percentagem deste está abaixo da metade.

432. A classificação é considerada **média-alta**.

- **Complexidade e diversidade do Produto**

433. Estes produtos são menos complexos em termos do tipo de acções oferecidas ao mercado secundário. A sua diversidade é limitada.

434. A classificação atribuída é **média**.

- **Perfil da Base de Clientes**

435. Não analisada. Contudo, pode-se assumir que este tipo de produto, pela sua natureza, atrai uma miscelânea de clientes, entre individuais e colectivos.

- **Existência de depósitos para investimento**

436. Para o investimento em títulos cotados em bolsa, e atendendo ao funcionamento do mercado e as práticas dos operadores de bolsa, é necessário um depósito prévio do valor a ser investido, ou seja, até a realização da operação o valor mantido em cativo.

437. Após a efectivação do negócio e respectiva liquidação financeira, o valor correspondente ao negócio é debitado e o remanescente (caso exista) é libertado do cativo. Por este motivo foi marcado como **disponível** o depósito para investimento.

- **Liquidez do Produto**

438. Até meados de 2019 a liquidez das acções era relativamente baixa. Após a admissão à cotação de mais empresas em 2019, nota-se um aumento significativo de número de investidores na BVM, e no número de transacções, não só as novas acções admitidas à cotação, mas também para outras acções previamente cotadas.

439. A classificação desta variável é **média**.

- **Frequência de Transacções Internacionais**

440. Não analisada.

- **Uso Anónimo do Produto**

441. Um dos serviços da BVM é a Central de Valores Mobiliários (CVM), onde são registadas todas as transacções de valores mobiliários feitos no mercado de bolsa e fora de bolsa. Através dos intermediários financeiros, é possível obter o detalhe dos clientes envolvidos nas transacções de valores mobiliários, e conseqüentemente, o uso anónimo do produto torna-se difícil no mercado de bolsa. Esta informação é disponibilizada apenas aos Tribunais e ao MP.

442. A classificação desta variável é **não disponível**.

- **Existência de tipologias de BC no abuso do produto**

443. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado ao Branqueamento de Capitais no Mercado de Bolsa com recurso aos produtos aqui avaliados. Por isso a classificação atribuída é **não existente**.

- **Uso do produto na manipulação de mercado, negociação com informações privilegiadas e fraude de títulos**

444. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado a manipulação do mercado com recurso aos produtos aqui avaliados. Por isso a classificação atribuída é **não existente**.

- **Dificuldade em rastrear os registos de transacções do produto**

445. A Central de Valores Mobiliários²⁸ é uma entidade especializada na gestão de valores mobiliários em formato físico (titulado) e electrónico (escriturais), com vista a facilitar o manuseamento destes em transacções por parte dos investidores no mercado de capitais, tais como compra e venda, transferências, penhor, entre outras.

446. Através dos registos feitos na Central de Valores Mobiliários, pelos intermediários financeiros, é **possível até um certo grau** rastrear as transacções do produto. No entanto esta é uma informação confidencial que é disponibilizada apenas aos Tribunais e ao MP.

²⁸ Em Moçambique, a Central de Valores Mobiliários é um serviço da BVM, criado pelo Governo através do Decreto nº 25/2006 de 23 de Agosto, com vista a assegurar a transparência no mercado de capitais e a protecção dos diversos intervenientes através da centralização da informação de valores mobiliários, gestão de pagamentos de rendimentos resultantes do investimento nestes e a gestão dos processos de compra, venda e transferência entre investidores e entidades que fazem a guarda/custódia destes instrumentos financeiros (BVM, website).

- **Uso não presencial do produto**

447. De acordo com Lei nº14/2013, de 12 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, é obrigatório que as entidades financeiras procedam a verificação do seu cliente através do processo de *KYC*. Por este motivo, a abertura de contas requer a presença do cliente. Consequentemente, considera-se **não ser possível o uso não presencial** deste produto.

- **Nível de actividade de caixa associada ao produto**

448. Neste produto, o nível de valores monetários associados as suas transacções é relativamente de **volume médio**, pois as suas transacções diárias podem tanto envolver pequenas como grandes quantidades de valores monetários.

- **Disponibilidade de controlos AML específicos do produto**

449. A Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, relativamente ao mercado de valores mobiliários, não apresenta controlos específicos, apenas controlos generalizados para todas as instituições financeiras (sector bancário).

450. A disponibilidade dos controlos foi considerada **generalizada**.

- **Produto 2: Obrigações**

451. São valores mobiliários representativos de empréstimo de médio e longo prazo emitidos por empresas ou pelo Estado, para financiamento das suas despesas, num determinado período de tempo. Neste âmbito, possuir obrigações de uma empresa ou de outra entidade, significa ser credor da emitente, tendo por isso, direito ao recebimento periódico de juros e ao reembolso do capital no final do prazo do empréstimo.

452. Neste produto foi feita a seguinte análise e classificação:

- a) **Valor Total/ Tamanho no mercado**

453. As Obrigações possuem um peso significativo relativamente ao volume de títulos cotados bem como no peso da capitalização bolsista.

454. A classificação dada é **Alta**

b) Complexidade e diversidade do Produto

455. Estes produtos não se apresentam muito complexos em termos do tipo de obrigações oferecidas ao mercado.

456. A classificação atribuída é **média**.

c) Perfil da Base de Clientes

457. Não analisada. Assume-se que este tipo de produto atrai principalmente clientes colectivos.

d) Existência de depósitos para investimento

458. Para investimento em títulos cotados em bolsa é necessário um depósito prévio do valor a ser investido, ou seja, até que a operação seja realizada é feito um cativo do valor da operação.

459. Após a efectivação do negócio e respectiva liquidação financeira, o valor correspondente ao negócio efectuado é debitado e o remanescente (caso exista) é libertado do cativo. Por este motivo foi marcado como **disponível** o depósito para investimento.

e) Liquidez do Produto

460. Devido a característica deste produto, a maioria dos investidores adquirem-no na esperança de ter benefícios de juros periódicos e respectivo retorno de capital no final de vida do título, consequentemente este produto apresenta uma **baixa liquidez** no mercado.

f) Frequência de Transacções Internacionais

461. Não analisada.

g) Uso Anónimo do Produto

462. Tendo em conta a obrigatoriedade do processo de *KYC*, o uso anónimo do produto torna-se **difícil**.

▪ Existência de tipologias de BC/FT no abuso do produto

463. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado ao Branqueamento de Capitais no Mercado de Bolsa com recurso aos produtos aqui avaliados.

- **Uso do produto na manipulação de mercado, negociação com informações privilegiadas e fraude de títulos**

464. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado a manipulação do mercado com recurso aos produtos aqui avaliados.

- **Dificuldade em rastrear os registos de transacções do produto**

465. Através dos registos feitos na Central de Valores Mobiliários, pelos intermediários financeiros, **é possível até um certo grau** rastrear as transacções do produto.

- **Uso não presencial do produto**

466. De acordo com Lei nº14/2013, de 12 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, é obrigatório que as entidades financeiras procedam a verificação do seu cliente através do processo de *KYC*. Por este motivo a abertura de contas requer a presença do cliente.

467. Por este motivo considera-se **não ser possível** o uso não presencial deste produto.

- **Nível de actividade de caixa associada ao produto**

468. Neste produto, o nível de valores monetários associados as suas transacções é relativamente de volume alto, pois as suas transacções, principalmente no momento da emissão, normalmente compreendem valores monetários considerados **altos**.

- **Disponibilidade de controlos AML específicos do produto**

469. A Lei nº14/2013, de 12 de Agosto, sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, relativamente ao mercado de valores mobiliários não apresenta controlos específicos, apenas generalizados para todas as instituições financeiras, a disponibilidade dos controlos foi considerada **generalizada**.

3.5. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE SEGUROS

- **Nota introdutória**

470. O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, Instituto Público, (ISSM, IP) é uma pessoa colectiva de direito público dotado de autonomia administrativa e financeira, criado através do Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro, cujo objecto, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 5 do mesmo Decreto-Lei, consiste na realização do seguinte:

- a) O exercício da supervisão e fiscalização das entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e da respectiva mediação, bem como de gestão de fundos de pensões complementares;
- b) A supervisão e fiscalização subsidiária da execução da política de investimento da segurança social obrigatória dos funcionários do Estado e a gerida pelo Instituto Nacional de Segurança Social, INSS, bem como do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique.

3.5.1. Caracterização e Composição do Sector de Seguros

471. O mercado segurador é composto por 21 seguradoras (4 mistas, 4 do Ramo Vida e 13 dos Ramos Não-Vida), 1 micro-seguradora, 1 resseguradora, e 729 mediadores de seguros (101 corretores de seguros, 27 agentes sob forma de sociedade comercial, 121 agentes de seguros pessoa singular e 484 promotores de seguros) e 11 entidades gestoras de fundos de pensões complementares, que gerem 2 fundos abertos e 9 fundos fechados.

472. Em 2019, os resultados da actividade de seguros foram de 15,950.1 milhões de Meticais, contra 13.158,9 milhões de Meticais de Prémios Brutos Emitidos em 2018, correspondendo a um aumento de 21.2%. Desta produção 0,1%, provém da única micro-seguradora a operar no País.

○ Evolução do sector segurador

Gráfico 12: Evolução numérica das seguradoras

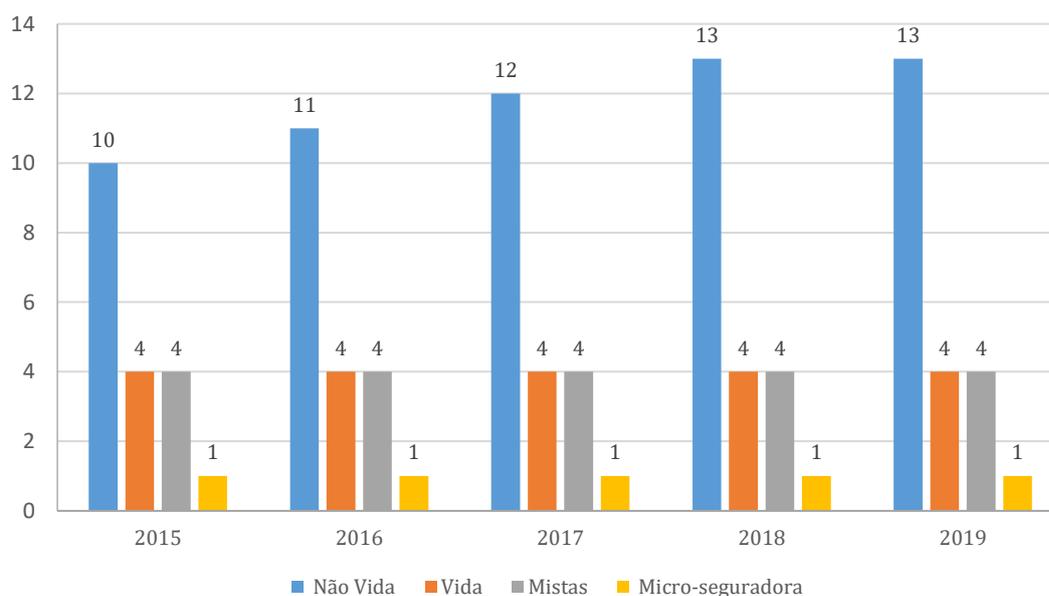


Gráfico 13: Evolução numérica de mediadores de seguros

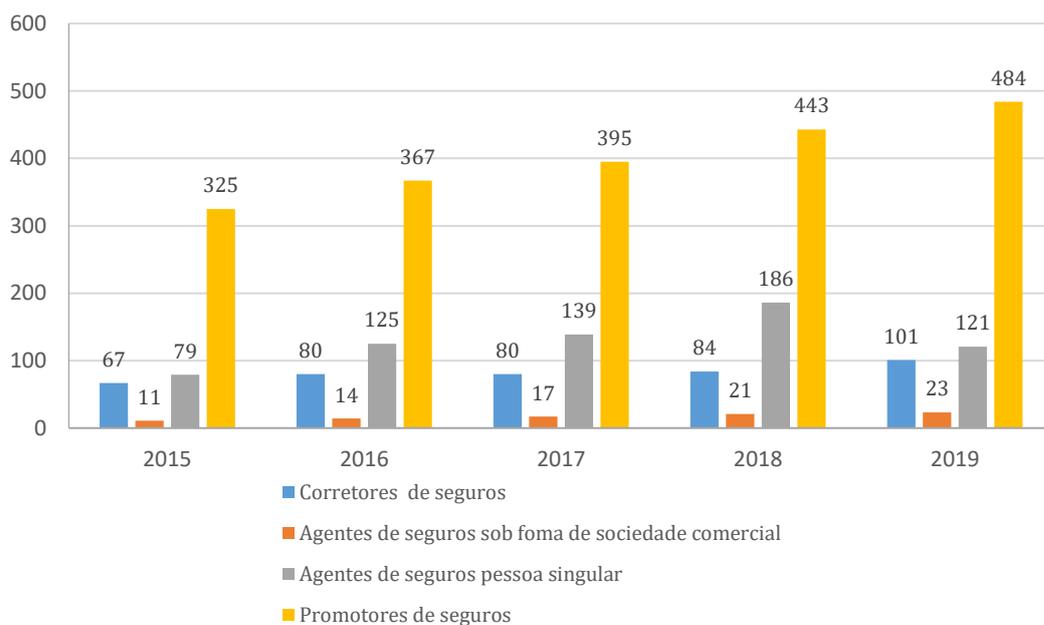


Tabela 23: Evolução da produção & Taxa da penetração

Principais indicadores financeiros	2015	2016	2017	2018	2019
Produto Interno Bruto (milhões de meticais)*	592,024.0	689,213.2	804,463.8	887,806.0	956,786.0
Taxa de Crescimento (%)*	6.6%	3.8%	3.7%	3.7%	2.3%
Taxa de Câmbio (MT/USD)*	38.3	62.6	63.6	60.3	62.6
Produção de Seguros(milhões de meticais)	9,373.9	10,616.8	13,023.4	13,158.9	15,960.1
Não Vida	7,681.9	8,784.1	11,504.7	11,482.7	13,813.6
Vida	1,692.0	1,832.7	1,518.7	1,676.2	2,136.5
Taxa de Crescimento global	10.1%	13.3%	22.7%	1.0%	21.2%
Taxa de Penetração dos Seguros (%)**	1.58%	1.54%	1.62%	1.48%	1.67%

Fontes: *INE; **BM

Tabela 24: Evolução de principais indicadores financeiros

Valores em milhões de meticais

Principais indicadores financeiros	2015	2016	2017	2018	2019
Activos	19,782.0	23,284.0	34,812.4	31,247.4	38,106.9
Capital próprio	5,607.9	6,845.4	10,705.5	11,983.6	13,307.6
Resultado líquido	2,459,8	3,514,7	1,232,5	1,484.7	1,575.7

▪ **Evolução dos fundos de pensões complementares**

473. Conforme descrito acima o ISSM, IP, para além do sector de seguro e mediação, supervisiona e fiscaliza a gestão de fundos de pensões complementares. Este segmento de mercado tem estado a evoluir significativamente, como demonstra a tabela a seguir.

Tabela 25: Evolução dos fundos de pensões complementares

Fundos de pensões complementares	2015	2016	2017	2018	2019
Activos	3296,5	3717,8	6363,9	9537,0	10943,5
Resultado líquido	374,0	129,9	1428,8	1268,5	1397,1

Tabela 26: Classificação das variáveis de entrada

SETOR SEGUROS	NOTA DE AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS DE ENTRADA GERAL		
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0,7
Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.4) Medium Low	0,4
Integridade do pessoal das companhias de seguros	(0.7) High	0,7
Conhecimentos sobre LBC do pessoal das companhias de seguros	(0.7) High	0,7
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.6) Medium High	0,6
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.4) Medium Low	0,4
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	(0.2) Very Low	0,2
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.3) Low	0,3
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.3) Low	0,3
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.4) Medium Low	0,4

3.5.2. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

▪ Abrangência do Quadro Legal de prevenção e combate ao BC/FT

474. Moçambique tem um quadro legal abrangente que regula a matéria relativa à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo que responde, em geral, às recomendações do GAFI, bem como aos princípios de Basileia para uma Supervisão Efectiva.

475. Seguem abaixo os instrumentos normativos que compõem o quadro legal vigente sobre a matéria:

- Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto - Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
- Lei nº 5/2018, de 2 de Agosto - Estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo;
- Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro - Aprova o Regime Jurídico dos Seguros;
- Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto - Aprova o Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação;
- Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro – Regulamento da Lei de BC/FT;
- Aviso nº 1 /CA - ISSM/2019, de 30 de Maio, aprova as Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, aplicáveis ao sector segurador.

476. Como deficiência aponta-se o facto do Aviso nº1/CA-ISSM/2019, de 30 de Maio, enquanto lei de equidade, deve detalhar a operacionalidade da actividade seguradora. Contudo, o referido Aviso apresenta lacunas e deficiência, pois limita-se somente ao apelo do cumprimento da legislação Moçambicana (Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto e seu Regulamento, introduzido pelo Decreto nº 66/2014, de 29 de Outubro e o Aviso 04/GBM/2015, de 17 de Junho) que aborda matéria de BC/FT.

477. Em algumas jurisdições a matéria sobre o branquamento de capitais e financiamento ao terrorismo é tratada rigorosamente no Ramo Vida, entretanto a Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto e o respectivo Regulamento não distingue o Ramo Vida e os Ramos Não-Vida.

478. As Directrizes aprovadas pelo o Aviso n.º1/CA - ISSM/2019 não devem extravasar àqueles Diplomas legais e foram elaboradas em estrita observância a Lei e o respectivo Regulamento.

479. Necessidade de definir na Lei de BC/FT o âmbito de aplicação dos ramos de seguros que representam riscos de BC/FT.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Eficácia dos Procedimentos e Práticas de Supervisão**

480. A supervisão em matérias de BC/FT numa perspectiva baseada no risco ainda encontram-se numa fase inicial, isto porque o Aviso que aprova as Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo aplicáveis ao sector segurador foi recentemente aprovado em 2019. Actualmente é feita uma supervisão baseada no cumprimento da lei.

481. O ISSM aprovou um plano estratégico (2019-2021), no qual prioriza como linha de acção, a realização da supervisão contínua dos operadores, numa perspectiva de análise baseada no risco.

▪ **Análise de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

482. Nos termos da Lei, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) é a entidade de supervisão e fiscalização da actividade seguradora, de mediação de seguros e resseguro e de gestão de fundos de pensões complementares.

483. Na execução das suas actividades contribui para o desenvolvimento de um mercado sólido, eficiente e credível adopta uma supervisão abrangente, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e implementação de elevados padrões de conduta por parte dos operadores, a realização de estudos e análises sobre o sector segurador no País que permitam a avaliação dos riscos com potencial para afectar a estabilidade do sector segurador.

484. O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) ainda não dispõe de quadros suficientes e com qualidade adequada para cumprir a sua missão, visão e responsabilidade.

485. Como deficiências destacam-se:

- Ausência de quadros dotados de conhecimento para realizar a supervisão qualificada em matérias de BC/FT;

- Falta de recursos tecnológicos e financeiros.

486. Como melhorias destacam-se:

- Capacitação dos quadros do ISSM em matérias de supervisão de BC/FT;
- Alocação de recursos necessários para o cumprimento cabal das suas atribuições.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas**

487. Nos termos dos artigos 75, 76, 77, 78 e 79, da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, estão previstas medidas sancionatórias, eficazes, proporcionais e dissuasivas, para casos de incumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, aplicáveis às pessoas singulares ou colectivas.

488. Como deficiências destaca-se ausência de sanções administrativas dissuasivas na legislação sobre seguros.

489. Como melhorias, propõe-se a inclusão de sanções administrativas aplicáveis às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora na revisão legislativa.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais

490. Não existem sanções penais no sector de seguros, resultantes do incumprimento das leis e regulamentos de BC/FT, pese embora estejam previstas na legislação de BC/FT.

▪ **Análise de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

491. Embora as sanções penais previstas na legislação de BC/FT, sejam dissuasivas para influenciar positivamente os padrões de comportamento, não houve registo de situações de aplicação de sanções penais e nem de informação disponibilizada fazendo menção sobre acções de execução penal contra as seguradora e membros destas instituições.

492. Como deficiências destaca-se a ausência de supervisão qualificada em matérias de BC/FT por falta de recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

493. **Como melhorias:**

494. Promover capacitação técnica nas referida matérias dirigida aos quadros da entidade reguladora de seguros, bem como as entidades supervisionadas, em particular os oficiais de *compliance*, em matérias de BC/FT;

495. Alocar recursos para o exercício cabal das suas atribuições.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e Eficácia dos Controlos de Entrada**

496. Para a prevenção e combate ao BC/FT, Moçambique possui um quadro legal que permite ao ISSM, o exercício eficaz das funções de licenciamento e controlo de entrada, incluindo a avaliação da idoneidade dos accionistas e membros dos órgãos sociais, tendo como base o Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto que Aprova o Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação.

▪ **Análise de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

Tabela 27: Evolução das seguradoras

Ano de referência	2015	2016	2017	2018
Nr. Seguradoras licenciadas	18	19	20	21

Fonte: ISSM- Relatório Anual sobre a Actividade Seguradora-2018

497. Como deficiências prendem-se com o facto da legislação do sector não prever a identificação do beneficiário efectivo, em casos de sociedades em nome colectivo.

498. Como melhoria destaca-se a necessidade de prever a identificação do beneficiário efectivo na próxima revisão da Lei.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Integridade do Pessoal das Companhias de Seguros**

499. A Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

500. Durante o processo de *onboarding* de novos colaboradores, as seguradoras adoptam medidas criteriosas de selecção, por forma a evitar contratação de pessoal com registo

criminal no seu histórico, quer a nível doméstico, quer a nível internacional, dotando-lhes de ferramentas de orientação comportamental (integridade) e de profissionalismo.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

501. Consta-se de uma forma geral, que as seguradoras não comunicam ao regulador e outros entes públicos sobre sanções aplicadas aos seus colaboradores por violação dos valores de integridade.

502. Os artigos 25 e 26, da Lei de BC/FT, definem mecanismos adequados para protecção de colaboradores bancários de eventuais consequências negativas resultantes de reporte de operações suspeitas ou outras acções no âmbito do cumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, incluindo os mecanismos de confidencialidade. Este princípio também é válido para os operadores de seguros.

503. Uma das principais deficiências está associada a incipiente capacitação de quadros do regulador e das entidades supervisionadas, em matérias de BC/FT, ou seja nem todos os operadores do sector capacitam os quadros em matérias de BC/FT;

504. Em termos de melhorias propõe-se:

- A sensibilização dos operadores/supervisionados para iniciarem as formações em articulação com as respectivas Associações;
- A concepção de programas de formação dos colaboradores, incluindo os gestores do topo.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Conhecimento da Lei de BC/FT pelo Pessoal das Companhias de Seguros**

505. Após admissão de um novo colaborador as companhias de seguros desenvolvem um programa de actividades com vista a sua indução sobre matérias relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

506. Adicionalmente, são ministradas anualmente formações relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

507. Estes programas englobam diferentes temáticas, desde o estudo da legislação até a partilha de diferentes tipologias de BC/FT.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

508. As seguradoras dispõem de programas de formação sobre matérias de BC/FT para os seus colaboradores.
509. As principais deficiências prendem-se com a ausência de uniformidade de conhecimento sobre matérias de controlo interno pelos colaboradores afectos às agências em localidades do País.
510. Como melhorias propõe-se:
- A concepção de programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo;
 - Articulação entre a autoridade de supervisão e as entidades supervisionadas.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Eficácia da Função de Conformidade (Organização)**

511. Não obstante a existência de pessoas responsáveis pela verificação do *compliance* em matérias de prevenção e combate ao BC/FT, são necessárias acções de capacitação destas pessoas para garantir o cumprimento da função.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

512. No âmbito da supervisão de seguros, das acções de inspecção realizadas pela entidade reguladora aos operadores, contactou-se a inexistência de dados e informações relacionados com matérias de BC/FT que auxiliem na avaliação.

513. Como deficiências constata-se que na função de conformidade dos operadores do sector de seguros não estão contempladas as matérias de BC/FT.

514. Como melhorias destacam-se:

- Necessidade de revisão da legislação;
- Sensibilização dos operadores de seguros para iniciarem com as formações em articulação com as respectivas Associações e o GIFiM.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Eficácia da Monitorização e Participação de Actividade Suspeita**

515. As Seguradoras possuem um processo de desenvolvimento de sistemas apropriados para manutenção de registos de actividades suspeitas. No entanto, em relação ao envio de comunicação de operações suspeitas, ainda carece de articulação entre o GIFiM e o ISSM (Regulador do sector) para levar a cabo sessões colectivas de formação sobre o funcionamento e uso da plataforma goAML.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

516. Está previsto um programa de formação para os operadores de seguros sobre matérias relativas ao reporte de operações suspeitas no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT.

517. Como deficiências destaca-se a ausência de um manual de procedimentos ou planilha harmonizada de acordo com o sector de actuação para recolha de actividades suspeitas.

518. Como melhorias destaca-se a necessidade de capacitação dos operadores de seguros.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo**

519. Em relação a disponibilidade e acesso à informação sobre Beneficiário Efectivo foram identificadas as seguintes deficiências:

- Ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais, principalmente quando se trate de sociedades anónimas. A informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades;
- Ausência de registo de mandatos de representação em sociedades comerciais.

520. Como melhorias propõe-se a criação de uma base de dados central a partir da qual a informação sobre beneficiários efectivos estaria disponível às entidades financeiras, reguladoras e autoridades de aplicação da lei.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável**

521. O País detém uma infra-estrutura de identificação civil adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial nº 18/2001, de 21 de Novembro.

522. O País possui várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, a cédula militar, B.I. e Cédula Pessoal, contudo, sem qualquer plataforma de centralização desta informação. Entretanto, a informação contida nestes documentos está dispersa nas diferentes infra-estruturas dos Ministérios da Defesa, do Interior e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

523. Através do Decreto n.º 11/2008, 28 de Abril, foi introduzido o B.I. biométrico, com o objectivo de garantir maior integridade, segurança e capacidade de arquivo de informações pessoais.

524. Como melhorias destacam-se as seguintes:

- Necessidade de materialização do Decreto n.º 44/2010, de 2 de Novembro, que define procedimentos de identificação e atribuição de número único de identificação;
- Altos índices de corrupção que podem tornar vulneráveis a instituição nacional de identificação, permitindo o acesso a diferentes documentos de identificação por entidades não habilitadas;
- Necessidade de partilha de infraestruturas entre as autoridades nacionais de Identificação Civil e as instituições de crédito para a certificação da autenticidade da documentação apresentada pelo cliente;
- Actualização dos dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019;
- Introdução de dados biométricos.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação

525. Como deficiências constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, em particular dos PPEs.

526. Como melhorias destaca-se a necessidade de criação de órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos

e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao branqueamento de capitais, conforme estabelecido no artigo 7 da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

527. Nesta sequência foram identificadas as vulnerabilidades deste sector, tendo sido identificadas as seguintes prioridades:

- Eficácia de monitoramento e relato de actividade suspeita;
- Eficácia da função de conformidade;
- Disponibilidade e eficácia dos controles de entrada;
- Disponibilidade de aplicações sanções penais e administrativas.

3.5.3. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Seguros

▪ **Produtos e Serviços Identificados**

528. No que concerne ao sector de seguros, e em estreita observância do Manual de orientação, foram identificados os produtos abaixo e a respectiva classificação encontra-se na tabela a seguir, com incidência para:

- Incêndio e elementos da natureza;
- Seguro agrícola indexado ligado à venda de sementes;
- Vida-Risco (inclui acidentes pessoais);
- Fundo de pensões complementares;
- Micro-seguro: Ramo Vida.

Tabela 28: Resumo da Avaliação dos Produtos selecionados

Resumo da avaliação dos produtos:		1. Incêndio e elementos da natureza	2. Vida- Risco	3. Fundo de pensões complementares	4. Seguro Agrícola indexado ligado à venda de sementes	5. Micro- seguro- Ramo vida
Considerando os critérios e orientação de avaliação, por favor avalie as variáveis de vulnerabilidade inerente relacionadas com o produto. Para cada produto, por favor verifique (ü) a opção apropriada na tabela abaixo. A lista de produtos pode ser alterada conforme a necessidade.						
Tamanho/valor total	Alto					
	Médio alto	X				
	Médio					
	Médio baixo		X	X		
	Baixo				X	X
	Não analisado					
Tamanho médio da transação	Alto	X				
	Médio alto					
	Médio					
	Médio baixo		X	X		
	Baixo				X	X
	Não analisado					
Perfil de base do cliente	Risco muito alto					
	Risco alto					
	Risco médio					
	Risco baixo	X	X	X	X	X
	Risco muito baixo					
	Não analisado					
	Disponível e proeminente					

Existência de característica de investimento/depósito		Disponível					
		Disponível mas limitada					
		Não disponível	X	X	X	X	X
Liquidez da carteira		Alto					
		Médio alto					
		Médio			X		
		Médio baixo					
		Baixo					
		Não existe	X	X		X	X
		Não analisado					
Frequência das transacções internacionais		Alto					
		Média alta					
		Média					
		Média baixa					
		Baixa					
		Não existe	X	X	X	X	X
		Não analisada					
Outros factores vulneráveis	Anónimos Veículos	Disponível					
		Não disponível	X	X	X	X	X
	Tipologias de BC	Significante					
		Existe					
		Existe mas limitado			X		
		Não existe	X	X		X	X
	Uso indevido em esquemas de fraude e fiscal	Significante					
		Existe					
		Existe mas limitado					
		Não existe	X	X	X	X	X
		Registos não disponíveis					

	Dificuldade para rastrear os registos	Difícil/demorado					
		Fácil rastrear	X	X	X	X	X
	À distância	Disponível e proeminente					
		Disponível					
		Disponível mas limitado					
		Não disponível	X	X	X	X	X
	Outros como o fornecimento do produto através de agentes	Alta					
		Média alta					
		Média					
		Média baixa					
		Baixa	X	X	X	X	X
		Não analisada					
		Não existe					
	Disponibilidade de controlos específicos da Lei de BC	Existe e abrangente					
Existe mas limitada							
Apenas controlos gerais da LBC		X	X	X	X	X	

▪ **Avaliação Média Ponderada**

529. O quadro das vulnerabilidades dos produtos e serviços, assume uma classificação ponderada **Média-baixa**.

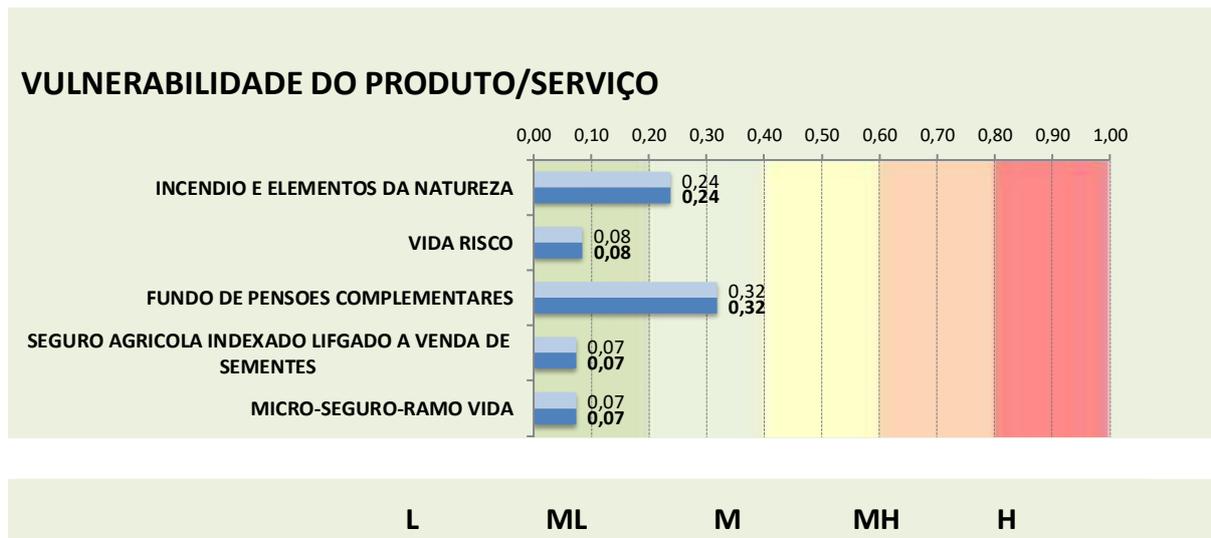
530. Os produtos/serviços, fundo de pensões complementares que obteve uma classificação de **Média**.

531. O quadro infra, ilustra a vulnerabilidade atribuída para os produtos/serviços identificados, bem como a classificação atribuída por produto e por cada factor de avaliação, a saber:

- tamanho/valor total;
- tamanho médio da transacção;

- perfil de base do cliente;
- existência de característica de depósito/investimento;
- liquidez da carteira, frequência das transacções internacionais;
- disponibilidade de controlos específicos de Lei de BC/FT;
- outros factores vulneráveis.

Gráfico 14: Vulnerabilidade de productos e servicios



Vulnerabilidade Inerente

Vulnerabilidade Final (média ponderada)

▪ **Seguros de Vida (Vida Risco; Capitalização e Fundo de Pensões)**

532. Para os criminosos, os produtos de seguro de vida sem valor de resgate em dinheiro são os menos atraentes, ou seja, aqueles que apresentam pagamentos de valor de resgate em dinheiro são os mais atraentes.

533. Embora não estejam imunes a fenómenos de branqueamento de capitais, os seguros de Vida-risco não estão expostos com a mesma intensidade do que os produtos essencialmente financeiros explorados dentro do mesmo ramo Vida da actividade seguradora. Ao contrário destes últimos, os produtos de Vida-risco, que garantem normalmente o pagamento de um capital seguro em caso de morte ou invalidez da pessoa segura, implicam tipicamente a ocorrência de um evento fortuito e não dependente da vontade da pessoa segura. Daí que, sem os afastar da lei, se justifique que os seguros de Vida-risco sejam considerados como “riscos potencialmente mais reduzidos”, podendo, por isso, ser alvo das medidas simplificadas

534. Os Fundos de pensões fechados não são muito vulneráveis ao BC/FT em relação aos Fundos abertos, devido a sua composição, por esses serem constituídos por iniciativa de uma empresa ou grupo de empresas de associações designadamente de âmbito sócio-profissional, ou por acordo entre associações patronais e sindicais.

▪ **Seguros de Transporte de Mercadorias, Incêndios, Automóvel DP e Acidentes pessoais (produtos Não-Vida)**

535. A vulnerabilidade ao BC/FT pode ser vista nos sinistros inflacionados ou falsos com o objectivo de recuperar parte dos fundos ilegítimos investidos. Feita esta alusão, remete-se à definição de Fraudes apesar de não se enquadrar na definição clássica de branqueamento de capitais, a fraude nos seguros acaba por ser igualmente relevante para esta situação.

536. De acordo com o artigo 7 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, as fraudes no BC/FT são considerados como crimes conexos e os sinistros são um dos principais métodos de branqueamento de capitais através de Seguros. É verdade que não estamos a falar de somas avultadas de proveniência duvidosa que são injectadas em Seguros de Vida Capitalização ou Fundos de Pensões, mas, através da participação de um sinistro fraudulento se pode receber, a título de indemnização, dinheiro que foi obtido de forma ilícita, podendo depois ser investido de forma lícita.

537. Em relação ao Seguro Agrícola Indexado a Venda de Sementes, não existe nenhuma experiência neste domínio, daí que não seja possível fazer comentários e/ou contribuições.

538. Em síntese a classificação a dar para os produtos não vida em análise é Médio/Médio-baixo tendo em conta o perfil do cliente, a carteira e o valor dos prémios envolvidos. Não obstante, cada seguradora deve considerar todos os factores relevantes que afectem os riscos inerentes aos seus produtos através de uma avaliação de riscos sobre os mesmos.

539. O seguro de vida e o seguro não-vida podem ser utilizados de diferentes formas por criminosos no que tange a BC/FT. A vulnerabilidade depende de factores tais como (mas não só) a complexidade e os termos do contrato, distribuição, método de pagamento (dinheiro ou transferência bancária) e contrato. Ou seja, as seguradoras devem ter em conta estes factores ao avaliar os riscos e vulnerabilidades do BC/FT. Isto

significa que devem preparar um perfil de risco de cada tipo de negócio em geral e de cada relação comercial.

▪ **Oportunidades de melhoria**

540. A susceptibilidade da indústria de seguros ao branqueamento de capitais não é alta quando comparada com as outras instituições financeiras. Por exemplo, apólices de seguro de imóveis, automóvel, incêndio ou de saúde, não oferecem, na maioria das vezes, características de investimento, acumulação de capital, opção de transferência de fundos de uma para outra ou, algum outro meio de ocultação ou movimentação de recursos.

541. Alguns sectores do segmento de seguros, como seguros de vida e de pensão vitalícia são os alvos principais dos criminosos envolvidos em branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo. De entre as entidades que actuam no mercado financeiro, as empresas de seguros “vida” e as sociedades gestoras de fundos de pensões podem constituir “portas de acesso” privilegiadas ao branqueamento de somas adquiridas por via ilícita.

542. Há que adoptar uma política de prevenção, no que respeita ao seguro automóvel e ao seguro de rapto e resgate (este último construído por intermédio de entidades resseguradoras.

▪ **Ramo Automóvel**

543. No que respeita ao seguro automóvel de responsabilidade civil, o desafio está em garantir a correcta identificação e uniformização de procedimentos de KYC ao nível das seguradoras e corretoras.

544. Com efeito, é necessário estabelecer procedimentos a nível regulamentar que determinem elementos de identificação específicos que garantam a identificação e localização dos subscritores, e para esse efeito, atenta a procura e oportunidades de negócio deste tipo de seguro, aliada também aos canais remotos e postos de venda disponíveis, considerar a determinação de medidas ou procedimentos simplificados, pois este seguro e outros obrigatórios são contratados pelos tomadores de seguros em benefício de terceiros na eventualidade de ocorrência de sinistro cuja responsabilidade seria do tomador de seguro, não havendo nenhuma probabilidade de resgate do prémio.

- **Seguro de rapto e resgate**

545. Atendendo à dinâmica da sociedade, tem sido constatada a ocorrência de práticas de crimes conexos ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, como aliás tem sido veiculado pelos meios de comunicação social; notícias essas, relacionados com raptos de empresários.

546. Neste âmbito, deverá haver uma maior interacção com as autoridades de supervisão e órgãos de justiça, no sentido de promover *workshops* e acções de formação relacionados com o tema, para definição de procedimentos básicos, uniformizados e definição de tipologias de situações respeitantes a transacções suspeitas de crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Avaliação final

547. A avaliação de produtos e serviços, no quadro das vulnerabilidades, assume uma classificação considerada **média**, atendendo à existência de um quadro legal e regulamentação específica para a actividade seguradora, que na generalidade observa as orientações de prevenção e combate ao crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

3.6.RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- **Nota introdutória**

548. A presente Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais sobre o sector de outras instituições financeiras, irá cobrir duas espécies de entidades, designadamente, as empresas prestadoras de serviços de pagamentos (que inclui as Instituições de Moeda Electrónica (IME), as Instituições de Transferências de Fundos (ITF), os Agregadores de Pagamentos e as Casas de Câmbio.

549. Nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF)²⁹, podem enquadrar-se neste sector, as seguintes sociedades financeiras: as sociedades de locação financeira; sociedades emitentes ou gestoras de cartões bancários; sociedades de *factoring*; sociedades de investimento; sociedades de garantia mútua e casas de

²⁹ Aprovada pela Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro e revoga a Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro e Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho